

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006066481

Nome: E.E. MARIA SILVA

Assunto: Recredenciamento da Escola Estadual Maria Silva

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 451/2020

1. Histórico

A **Escola Estadual Maria Silva**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua 8, Esquina com a Rua 16, Qd. 27, Setor Ponte de Pedra, Paraúna- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento para os anos finais do ensino fundamental.

2. Análise

A **Escola Estadual Maria Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento para os anos finais do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 514/2016, com vigência de até 31/12/2019.

A Unidade Escolar possui 04 salas de aula; 05 salas para administração; secretaria; sala dos professores; coordenação/diretoria/ almoxarifado; laboratório de informática e tecnologia; quadra coberta; cozinha; biblioteca com aproximadamente 3.764 exemplares; 03 banheiros, sendo um masculino, um feminino e um dos funcionários, todos adaptados para pessoas com deficiência.

Segue em anexo o Alvará da Vigilância Sanitária 000011173832 , vigente na época que o processo foi protocolizado.

Referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros foi solicitado que a unidade apresente um novo projeto com algumas adequações. A escola está aguardando a visita de um engenheiro para a realização do projeto para que possam realizar as adequações. Segue anexo o relatório de inspeção do corpo de bombeiros 000011173842.

De acordo com informações contidas no PPP, a unidade desenvolve projeto voltado para a cultura indígena e africana.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segue em anexo a relação dos livros 000011170451, com um total de 3.764 livros.

Com referência aos dados estatísticos foi informado que o índice de aprovação dos últimos 03(três) anos chega a quase a totalidade de alunos frequentes. Sendo que o que preocupa é o índice de transferência, porém, a unidade escolar procura desenvolver projetos para minimizar tal situação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 11(onze) professores 01(um) ainda está cursando e 05 (cinco) ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade quanto ao artigo 146, uma vez que cita a incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Projeto Político Pedagógico das escolas e o Regimento Escolar, devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. A Lei Complementar N. 26/9 em seu Artigo 32 determina também que este documento seja aprovado pelo o Conselho Estadual de Educação, portanto, não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Maria Silva**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 08, Esquina com a Rua 16, Qd. 27, Setor Ponte de Pedra, Paraúna-GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** para oferta dos anos finais do ensino fundamental, até 31 de dezembro de 2024..
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I do art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o art. 146 do Regimento Escolar que trata da incineração de documentos por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º, inciso XVII do Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 28/08/2020, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014561290** e o código CRC **F9EFA2B2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006066481



SEI 000014561290